

direita, confrontando à esquerda com este Hospital, segue em reta, numa distância de 634 m (seiscentos e trinta e quatro metros), até o marco 0-5, onde teve início a presente descrição.

III — Área "C", com 430.920 m² (quatrocentos e trinta mil, novecentos metros quadrados). Começa no marco 0=11 da propriedade do Hospital Psicopatas, situado no canto da cerca da divisa da propriedade da Estrada de Ferro Araraquara, com quem confronta à direita, segue em reta pela cerca de divisa, numa distância de 587 m (quinhentos e oitenta e sete metros), até o marco 1=F da propriedade do Instituto Brasileiro de Café, deflete à esquerda, confrontando à direita com propriedade do Instituto Brasileiro de Café, segue em reta, numa distância de 105,50 m (cento e cinco metros e cinquenta centímetros), até o marco 2=E, deflete à direita, segue em reta, numa distância de 476,40 m (quatrocentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros) até o marco 3=D, deflete à esquerda segue em reta, numa distância de 158,25 m (cento e cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco 4=C, deflete à direita, segue em reta numa distância de 20 m (vinte metros), até o marco 5=B, deflete à esquerda confrontando à direita com faixa de terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, segue em reta pela cerca de divisa, numa distância de 17 m (dezesete metros), até o marco 6, deflete à esquerda confrontando à direita com Luiz Zanoni, segue em reta pela cerca de divisa, numa distância de 550 m (quinhentos e cinquenta metros), até o marco 7=10, da propriedade do Hospital Psicopatas, deflete à esquerda confrontando à direita com o mesmo Hospital, segue em reta, numa distância de 1.206 m (um mil, duzentos e seis metros) até o marco 0=11, onde teve início a presente descrição, tudo conforme a Lei Municipal n. 1.373, de 1.º de junho de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 14 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.216, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílios

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, Araçatuba

390 — Creche Santa Clara de Assis para manutenção 8.000.000
Leia-se:
Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, Araçatuba
390 — Creche Santa Clara de Assis para manutenção 3.000.000

LEI N. 9.543, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre aprovação de contrato de empréstimo entre os Estados Unidos da América (A.I.D.), o Governo do Estado de São Paulo e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Retificação

Onde se lê:

Seção 2.04. Processo de Pagamento Especial a. A não ser que a A.I.D.
de tais pagamentos de cruzeiros, ficando

Leia-se:

Seção 2.04. Processo de Pagamento Especial a. A não ser que a A.I.D.
de tais pagamentos de cruzeiros, ficando

Onde se lê:

Artigo III
Condições Preliminares para o Desembolso c. comprovação de que foi celebrado

Leia-se:

Artigo III
Condições Preliminares para o Desembolso c. comprovação de que foi celebrado

Onde se lê:

Seção 3.03. Datas desclutórias para

Leia-se:

Seção 3.0. Datas Resolutórias para

Onde se lê:

Artigo IV
Disposições Gerais e Garantias
b. O Beneficiário deverá promover com que o Plano não seja ..

Leia-se:

Artigo IV
Disposições Gerais e Garantias
b. O Beneficiário deverá prover com que o Plano seja

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.089, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a criação da 14.ª subdelegacia de polícia — Tôrres Tibagy — no distrito e município de Guarulhos.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de Guarulhos a 14.ª (décima-quarta) subdelegacia de polícia, com sede no bairro Tôrres Tibagy.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência acumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera o Decreto n. 46.780, de 19 de setembro de 1966 que estruturou o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e fixou sua competência e constituição.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º e seus parágrafos do decreto 46.780, de 19 de setembro de 1966 passam a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º: O Conselho será integrado por 24 (vinte e quatro) Conselheiros, dos quais 12 (doze) serão representantes das entidades mencionadas no art. 4.º e 12 (doze) serão representantes dos Órgão da Administração Estadual mencionados no art. 6.º, devendo seus trabalhos serem dirigidos pelo Titular da Pasta de Economia e Planejamento, seu Presidente nato. Parágrafo 1.º: O Conselho terá um Coordenador Geral escolhido diretamente pelo Secretário de Economia e Planejamento, dentre os vinte e quatro Conselheiros. Parágrafo 2.º: Compete ao Coordenador Geral: a) encaminhar e coordenar os trabalhos do Conselho; b) substituir o Secretário de Economia e Planejamento na Presidência do Conselho nas suas ausências ou impedimentos. Parágrafo 3.º: Os Conselheiros terão suplentes, um para cada Conselheiro. Parágrafo 4.º: O mandato dos Conselheiros será de um (1) ano, sucessivamente renovável por igual prazo. Parágrafo 5.º: Os Conselheiros e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, quer por deliberação do Governador, quer por solicitação das entidades ou das Secretarias de onde tiverem emanado as respectivas indicações. Parágrafo 6.º: As substituições de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas ao Secretário de Economia e Planejamento e far-se-ão pelo prazo restante do mandato do Conselheiro ou suplente substituído, na forma dos artigos 5.º e 6.º".

Artigo 2.º — O artigo 4.º do decreto n. 46.780, de 19 de setembro de 1966 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º: As entidades que serão solicitadas a enviar representantes ao Conselho são as seguintes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Associação Comercial de São Paulo, Federal do Comércio do Estado de São Paulo, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sociedade Rural Brasileira, Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo, Bolsa de Mercadorias de São Paulo, Bolsa de Cereais de São Paulo, Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, Ordem dos Economistas de São Paulo e Instituto de Engenharia".

Artigo 3.º — O artigo 6.º do Decreto n. 46.780, de 19 de setembro de 1966 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º: Deverão integrar o Conselho, além do Titular da Pasta de Economia e Planejamento, os seguintes representantes da Administração Estadual; 3 (três) da Secretaria de Economia e Planejamento; 1 (um) da Secretaria da Agricultura; 1 (um) da Secretaria da Fazenda; 1 (um) da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio; 1 (um) da Secretaria dos Transportes; 1 (um) da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas; 1 (um) da Secretaria da Saúde; 1 (um) da Secretaria da Educação; 1 (um) da Secretaria do Interior; e 1 (um) da Secretaria do Turismo".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael Sousa Noschese

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Prorroga prazo para exames médicos, a que se referem os Decretos ns. 46.370, de 27-5-66 e 46.781, de 19-9-66

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n. 46.370, de 27 de maio de 1966, prorrogado pelo artigo 1.º do Decreto n. 46.781, de 19 de setembro de 1966, para convocação pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, dos servidores que já se submeteram a exame médico em Unidades Sanitárias, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, na forma e para os fins previstos no mencionado Decreto n. 46.370, de 27 de maio de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mário Romeu de Lucca

Mário Machado de Lemos

Pedro Monot Serrat de Magalhães Padilha

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.092, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º grupo escolar do Bairro dos Fonsecas, na Capital passa a denominar-se "Prof. Paulo Rossi".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.927, DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

Onde se lê:

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

A — Secretaria de Estado e Repartições Subordinadas
145 — Termas de Santa Bárbara do Rio Pardo

Leia-se:

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas:

A — Secretaria de Estado e Repartições Subordinadas
145 — Termas de Santa Bárbara do Rio Pardo

DECRETO N. 47.082, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

Fixa novos preços para os produtos e serviços do Instituto Agrônomo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

Retificação

Onde se lê:

Tabela a que se refere o Decreto n. 47.082, de 11 de novembro de 1966

Aspargo — Quilo 8.000
Repólho de verão Sabaúna — Quilo 12.000

Leia-se:

Tabela a que se refere o Decreto n. 47.082, de 11 de novembro de 1966

Aspargo — Quilo 6.000
Repólho de verão Sabaúna — Quilo 11.000